

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA - SP
LEI NÚMERO 1107 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei no. 50/91 de autoria da Vereadora Mia Mafalda Niedheidt)

Fixa norma para padronização de placas destinadas a publicidade institucional de obras públicas municipais.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

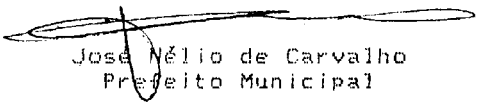
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Prefeitura Municipal deverá afixar em local visível junto as obras públicas que realizar, placa padronizada com as seguintes indicações:

- I - engenheiro responsável pela obra;
- II - firma empreiteira contratada;
- III - objeto sumário da obra;
- IV - valor e data do contrato;
- V - data de início e término previsto na obra;
- VI - padrão da obra que poderá ser do tipo:
 - A - baixo;
 - B - médio e
 - C - alto.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Ubatuba, 05 de novembro de 1991


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 05 de novembro de 1991.